



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN nº 095/2016

O Plenário do Coren-RN decide criar a Comissão responsável pela implantação e acompanhamento da aplicação da LAI neste Conselho.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei N.º 5.905 de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto na Lei N.º 12.527/2011 que garante o acesso a informações;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dessa Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e acompanhar a aplicação neste Regional da LAI, para atender a recomendação do Cofen e demais exigências legais junto ao Coren-RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 514ª Reunião Ordinária Plenária, de 28 de novembro de 2016.

DECIDE:

Art. 1º - Criar a Comissão responsável pela implantação e acompanhamento da LAI neste Regional, sendo esta subordinada diretamente à Diretoria do Coren-RN.

Art. 2º - Designar as empregadas públicas efetivas deste Conselho, Saskia Coutinho Barros, Jornalista; Liana Brandão Varela de Albuquerque, contadora e Controladora deste Conselho e Aldeíse de Assis Costa, agente de TI para atuarem nessa Comissão, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º - Para o cumprimento das atividades dessa Comissão, as profissionais designadas no Art. 2º desta Decisão, farão jus ao recebimento de diárias e passagens, de acordo com a

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Resolução Cofen N.º 471/2015, ou auxílio-representação, de acordo com a Resolução Cofen N.º 491/2015, conforme o caso.

Art. 4º - Esta Comissão poderá contar com o assessoramento da PROJUR deste Regional e deverá ter livre acesso a todas as Unidades Administrativas deste Conselho para o fiel cumprimento da LAI.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor a partir da sua assinatura, conforme homologação pelo Plenário do Coren-RN, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 28 de novembro de 2016.

Suerda Santos Menezes

Coren-RN N.º 63.738

Presidente

Ricardo Manhães de Araújo

Coren-RN N.º 30.156

Secretário